



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARIA LEITE DE MACEDO, MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 8c14f91f-8e78-4d60-8dbf-ae6554261118

ITEM – 28

Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de Auditoria realizada pelo controle interno.

Resolução TC nº 270, de 11 de dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARIA LEITE DE MACEDO, MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c14f91f-8e78-4d60-8dbf-ae655426110f

ITEM 28 – DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÁREA: PORTAL TRANSPARÊNCIA

RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS: SIRLEY MELO

INTERESSADO: JOSE MARIA LEITE DE MACEDO.

EQUIPE DE AUDITORIA: MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ.

CUIRA, DEZEMBRO DE 2024.



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: Auditoria Interna
TIPO: Auditoria de Acompanhamento
EXERCÍCIO: 2024
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO: Sirley Melo

IRREGULARIDADES E SOLUÇÕES DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO DECORRER DA AUDITORIA

Esta análise partiu do Ofício-Circular nº 17/2024 - PRES/DEX, recebido pela Prefeitura Municipal de Cupira que trata do terceiro ciclo do Levantamento Nacional de Transparência pública que ocorreu em 2024, desta feita, com os devidos aprimoramentos metodológicos decorrentes, utilizamos das constatações do próprio TCE para verificar os fatos as irregularidades apontadas e se as mesmas persistiam até a presente data da análise. Com o objetivo de orientar os gestores públicos e os órgãos de controle, a ATRICON elaborou uma cartilha denominada de “Acesso à informação na prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas”, onde a partir dela fizemos as análises e tentamos ao máximo colocar as informações disponíveis da forma solicitada.

Cabe destacar que muitas das constatações que foram elencadas no ofício nº 17/2024 - PRES/DEX, não estavam pendentes conforme mencionado no ofício, buscando sanar essas irregularidades apontadas, foi feita uma análise detalhada pela Controladoria e verificado que alguns pontos existiam sim ausência de informação, no entanto outros estavam disponíveis no portal transparência, sendo os mesmo ilustrado no relatório de auditoria e também encaminhado ao TCE através de resposta ao ofício supracitado.

Ocorre que a controladoria do município, de imediato emitiu relatórios e encaminhou para os respectivos setores responsáveis pela alimentação das informações e encaminhou os pontos que estavam deficientes e em atraso para cada responsável, estipulando assim um prazo para correção dos mesmos.



Encaminhamos para cada secretaria a orientação trazida pela própria cartilha da atricon, estabelecendo assim os prazos para os mesmos atualizarem as devidas informações. Não obstante criamos grupos de análises e verificações para acompanhar as devidas atualizações para que em tempo hábil conseguíssemos atualizar o máximo dos apontamentos estabelecidos pelo TCE.

Cabe destacar que existe ainda algumas pendências apontadas pelo próprio TCE que são:

16. Renúncias de Receitas

16.1 Identifica as espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões.

- Fundamentação: Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 198, §3º, III, do Código Tributário Nacional.
- Classificação: Recomendada.
- Aplicável ao: Poder Executivo.

16.2 Divulga os dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no “caput” do artigo 14 da LRF.

- Fundamentação: Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.

16.3 Divulga informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência.

- Fundamentação: Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.



16.4 Divulga dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo.

➤ Fundamentação: Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20.

17. Emendas Parlamentares

17.1 Identifica as emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo.

➤ Fundamentação: Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19; Nota Recomendatória Atricon nº 01/2022; Acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário.

17.2 Demonstra detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC nº 105 nos demonstrativos fiscais.

➤ Fundamentação: Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19; Nota Recomendatória Atricon nº 01/2022; Acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário.

Logo as devidas atualizações estão sendo providenciadas para o mais breve possível. Cabe destacar também que o município conseguiu neste levantamento o selo ouro, conseguindo assim atender a uma maior demanda quanto ao segundo levantamento.



Cupira, 30 de dezembro de 2024.